



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024 COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria da Mesa Diretora, que propõe alterar a Lei Municipal nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre o pagamento de verbas indenizatórias no Poder Legislativo Municipal*”.

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, da proposição. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “i”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta busca alterar o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.320, de 19 de dezembro de 2019.

A referida lei dispõe sobre os pagamentos de verbas indenizatórias no âmbito do Poder Legislativo.

É a seguinte, a redação do atual parágrafo 3º, artigo 2º da referida lei, que se pretende alterar:

§ 3º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara e devidamente comprovados.

Percebe-se que a redação atual é bastante restritiva, o que inviabiliza o pagamento de diárias em situações que deve ser autorizado o pagamento de diárias, vez que por diversas vezes é bastante justificado o pagamento de diárias em dias de

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
17/05/2024 às 14:21 horas,
e registro em livro próprio às folhas 59
Sob o nº 105124

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

sábados, domingos e feriados, sem que seja para participar de cursos, congressos e seminários.

Assim, avalio que a redação ora proposta pela Mesa Diretora é mais inteligente e permite corrigir as restrições indevidas da redação atual.

É a seguinte da redação proposta:

§ 3º É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, salvo:

I - para participação em cursos, congressos e seminários realizados nestes dias, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara e devidamente comprovados; ou

II - quando a participação na atividade ou evento objeto do afastamento do agente público, em decorrência da data e/ou horário estabelecidos ou agendados e da distância da sede do Município, devidamente justificados, demandar o deslocamento nestes dias.” (NR)

Assim, passa a permitir a indenização de diárias “quando a participação na atividade ou evento objeto do afastamento do agente público, em decorrência da data e/ou horário estabelecidos ou agendados e da distância da sede do Município, devidamente justificados, demandar o deslocamento nestes dias”, o que é coerente, vez que tais situações podem ocorrer, não devendo o agente público arcar com os custos de diárias em tais situações.

Para melhor clarear, imaginemos a seguinte situação: O Presidente, como representante do Poder Legislativo é convidado ou até mesmo convocado a participar de algum evento em Belo Horizonte na sexta-feira, evento este que pode se estender até horário que torna-se inviável o seu deslocamento na propria sexta-feira, sendo prudente e recomendável que ele pernoite em Belo Horizonte e se retorne no sábado. Pela atual redação, o Presidente estaria impedido de receber a indenização da sua pernoite, o que não é justo.

O mesmo exemplo vale para qualquer outro vereador ou servidor que esteja em viagem e por motivo justificado seja obrigado a retornar em dias de sábado, domingo ou feriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Importante destacar que a análise para pagamento ou não da indenização da diária deve ser feita no caso concreto e na análise das justificativas apresentadas, não devendo a lei, de forma prévia, impedir as indenizações, sem observar os casos concretos e as justificativas apresentadas.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2024.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024.

Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (10) votos favoráveis (0)
votos contrários e (09) abstenções.
Sala de Comissões 17 / 05 / 2024


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 17 / 05 / 2024


PRESIDENTE DA COMISSÃO